



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Convênio nº 031/2015 que entre si celebram SENADO FEDERAL, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, para prestação de serviço de confecção de publicações oficiais impressas e em outras mídias.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, neste ato representada por seu Diretor-Geral, LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, tendo em vista a manifestação convergente de ambos os convenientes (Documento nº 00100.093446/2016-17), o Parecer nº 702/2016 – ADVOSF, (Documento nº 00100.136529/2016-16), a autorização da Senhora Diretora-Geral (Documento nº 00100.152260/2016-15), e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004724/2016-41, resolvem aditar o Convênio nº 031/2015, com base nas sua Cláusula Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no art. 116 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 031/2015 fica prorrogado de 27 de outubro de 2016 a 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme solicitação da Conveniada, documento nº 00100.093446/2016-17, o Convênio nº 031/2015 sofre o seguinte aditamento:

I – Supressão de 29,66667% ao valor global do Convênio nº 031/2015, correspondente ao montante de R\$ -178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), conforme planilha em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global anual do Convênio passa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), a vigorar a partir da presente prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em atenção à solicitação da Gestão (Documento nº 00100.093446/2016-17), fica alterada a Cláusula Segunda – da Execução dos Serviços, para a inclusão do seguinte Parágrafo:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Toda e qualquer ordem de serviço a ser atendida impreterivelmente fora dos horários normais de funcionamento da SEGRAF deverá ser previamente comunicada ao Senado Federal e será precedida de análise de viabilidade. Na hipótese de atendimento a solicitações dessa natureza, haverá cobrança referente a custos eventualmente arcados com



SENADO FEDERAL

disponibilidade de servidores efetivos, fornecimento de mão de obra necessária e locação de equipamentos empresas contratadas. Não havendo envio de arquivos em tempo hábil, ou havendo envio com erros materiais, o Senado Federal reserva-se o direito de encerrar a convocação.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da alteração promovida pela Cláusula Terceira deste aditivo, fica renumerado o Parágrafo DÉCIMO da Cláusula Segunda do Convênio, passado a constar como PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Testemunhas:

Roberto Galvão
Diretor da SAIDCON

Alexandre Botelho de F
Coordenador da COPLAC